

Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100431, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 01-09-1997/2000, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 30-06-2010.

PORTARIA Nº24.243 DE 31-05-2010

Considerando os termos do Laudo Médico da CPM/SEAD nº96586A/1, de 19-05-2010. Conceder ao servidor Paulo Sérgio Santos Melo, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 2, matrícula nº0179310, 60 (sessenta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 05-05 a 03-07-2010.

PORTARIA Nº24.244 DE 31-05-2010

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, para ser gozada no mês de maio/2010, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94: Ana Cristina Sidrim Franco, 0695394, TCE-ATNS-603, 17-05-10; Durval dos Santos Silva, 0100361, TCE-AA-302, 06-05-10; Edir Costa Pereira de Souza, 0179361, TCE-ATI-406, 13-04-10; Eliana Barros de Castro, 0695580, TCE-ATI-405, 03-05-10; Emília Dora Sisnando da Costa Sobral, 0100769, TCE-ATNS-603, 05-05-10; Jaisan da Silva Venâncio, 0100783, TCE-AA-302, 03-05-10; Karen Loureiro Lima, 0100696, TCE-CPC-200-NS-02, 03-05-10; Karina Navarro Neiva (Ex. 2009), 0100493, TCE-ATNS-603, 31-05-10; Larissa Noronha da Costa, 0100254, TCE-ATI-405, 18-05-10; Marcelo Costa Gavinho, 0100786, TCE-AA-302, 03-05-10; Roberto Teixeira Firmino, 0100659, TCE-ATNS-601, 01-05-10; Rosalina Lourenço Pessoa, 0178650, TCE-ATI-406, 10-05-10. Resol. 17.859

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 112111

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 2010, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 17.859

Processo nº. 2010/50785-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 59 da Lei Complementar 12, de 9 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Considerando o disposto no art. 129 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo 2010/50785-4;

Considerando os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros (Anexo);

RESOLVE, por unanimidade, **adotar** como parecer prévio o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha, o qual, assim dispõe:

1. Pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação pela **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, das Contas da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**, referentes ao exercício financeiro de **2009**, incluindo a **Gestão Fiscal do PODER EXECUTIVO**;

2. Pela formulação das RECOMENDAÇÕES, a seguir elencadas, ao **Governo do Estado**, visando tanto à adoção de procedimentos necessários à efetiva resolução dos senões detectados no Relatório quanto contribuir para o aprimoramento da gestão pública estadual:

Que as unidades gestoras do Poder Executivo registrem, completa e tempestivamente no Sistema GP Pará, as informações de execução das ações de governo, bem como de outras informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisão, em cumprimento ao art. 12 da Lei nº 7.077/07 (Lei do PPA 2008 – 2011) e art. 42, § 2º da Lei nº 7.193/08 (LDO/2009);

Que sejam adotadas as medidas necessárias à conclusão dos projetos “Integração da Gestão Imobiliária” e “Reordenamento do Patrimônio Público”, visando a realização do inventário patrimonial atualizado do Estado do Pará;

Que seja repactuado o Contrato de Gestão firmado com o Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia - IGAMA, no sentido de atualizar as metas pertinentes ao alcance gradual da autonomia financeira dessa organização social;

Que seja apresentada memória de cálculo que possibilite a validação do resultado apresentado junto ao Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF;

Que o Governo do Estado inclua no rol das atividades atribuídas ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP a efetiva coleta, direta ou indireta, de dados e a elaboração de indicadores que reflitam tempestivamente o Quadro de Exclusão Social do Estado, em atenção à Lei nº 6.836/06;

Que na próxima revisão do PPA seja obedecido o previsto no art. 4º da Lei nº 6.836/2006, constando as metas de melhoria dos indicadores sociais presentes no Mapa de Exclusão Social e

as estratégias a serem adotadas para sua elaboração;

Que o Governo do Estado, em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 6.836/06, encaminhe junto à Prestação de Contas Anual cópia do Anexo de Metas Sociais integrante do projeto de lei orçamentária apresentado anualmente ao Poder Legislativo;

Que o Governo do Estado adote novas medidas, que agregadas às existentes, possam reduzir o grau de dependência financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS em relação ao tesouro estadual;

Que o Poder Executivo Estadual normatize, nos moldes adotados pelo Poder Executivo Federal, critérios e regras a serem observados a quando das transferências voluntárias, destinadas à execução descentralizada dos Programas de Trabalho de responsabilidade da Administração Pública, tanto aos Municípios como ao setor privado;

Que o Governo do Estado estabeleça critérios para a destinação de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, definindo regras para as entidades receptoras de recursos públicos e para os órgãos concedentes, no que tange ao controle interno;

Que o Governo do Estado cumpra integralmente as normas contidas na Lei nº 11.494/07, em especial o disposto no art. 17, § 2º, promovendo os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal de 1988 no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada;

Que o Governo do Estado adote as necessárias providências no sentido de disponibilizar imediatamente ao Banco do Brasil, na conta específica, o montante relativo a retenções efetuadas nas transferências aos Municípios a título de contribuição ao FUNDEB, no total de R\$3.349.274,16, identificando o referido depósito como acerto de contas referente ao exercício de 2009;

Que o Governo do Estado promova a imediata transferência do valor pendente de regularização referente às transferências devidas aos municípios em 2009, no total de R\$101.831,00;

Como forma de contribuição à alteração proposta pelo Governo Estadual quanto ao Mapa da Exclusão Social, recomenda-se a inclusão de novos indicadores que permitam medir o número de indivíduos submetidos à exclusão digital no Estado do Pará, uma vez que o próprio Poder Executivo Estadual, realizando ações no combate a esse tipo de exclusão, recentemente instituiu o NAVEGAPARÁ, programa que, no dizer da Exmª. Sra. Governadora Ana Júlia Carepa, importa em “mais do que um projeto de inclusão digital, este é um programa de inclusão social”;

Que o Poder Executivo elabore e divulgue via internet o Relatório de Avaliação dos Programas de Governo, bem como disponibilize à sociedade o módulo de consulta do Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará - GP Pará, em atendimento ao que determina o art. 14 da Lei nº 7.077/2007;

Que na revisão do PPA para 2011 constem no projeto de lei todos os elementos discriminados no artigo 7º da Lei 7.077/2007, especialmente a especificação dos valores correspondentes às fontes de financiamento, possibilitando à sociedade reconhecer os programas com fonte de recursos garantidos;

Que sejam realizadas Audiências Públicas nos processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA, conforme determina art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF;

Que, em atenção ao Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN, o Governo do Estado faça constar no Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, os itens: Aportes de Recursos para o RPPS e Reserva Orçamentária do RPPS;

Que, em atenção ao Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN, o Governo do Estado faça constar no Demonstrativo de Avaliação da Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, projeção atuarial de no mínimo 75 anos, conforme estabelecido na Portaria MPAS nº 4.992 de 05-02-1999;

Que o Governo do Estado faça constar no Anexo de Metas Fiscais da LDO o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, evidenciando a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo e a condição utilizada, dentre as previstas no art. 14 da LRF, para cada situação de renúncia de receita, em consonância com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

Que o Governo do Estado apresente os valores a serem gastos com cada providência a ser tomada no caso de concretização do risco fiscal apontado no Demonstrativo de Riscos Fiscais da LDO em conformidade com Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN;

Que o Poder Executivo, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, atente para o disposto na LDO quanto à

fixação da Reserva de Contingência, de forma que esta possa atender à finalidade a que se propõe, ou seja, “como dotação de caráter global, não podendo atender a um órgão, programa ou categoria econômica em particular, devendo ser utilizada na execução orçamentária como fonte de recursos para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos”;

Que o Poder Executivo, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observe as determinações contidas na LDO, no que tange à codificação do IDUSO (identificador de uso) das fontes de financiamento, bem como a correlação da receita prevista por fonte com a sua destinação;

Que a AGE implemente medidas ou aperfeiçoe as já existentes visando o real acompanhamento e observância dos programas de governo e seus respectivos resultados, consolidando as informações em relatório gerencial, de acordo com os dispositivos legais, proporcionando maior eficácia no desempenho de sua missão institucional;

Que sejam observados os mecanismos de controle instituídos pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca da destinação dos recursos arrecadados, por fonte, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando prejuízo ao equilíbrio fiscal;

Que, no tocante ao Ofício Circular Conjunto nº 04/2010 – SEAD/AGE de 03-02-2010, reiterando aos dirigentes de órgãos e entidades estaduais a necessidade de atender integralmente à recomendação expedida por este TCE referente à realização de inventário, avaliação, reavaliação, depreciação e registros contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Estado do Pará, o Governo do Estado edite norma determinante do resultado pretendido, identificando responsáveis pela sua realização, prazo para conclusão e sanções em caso de descumprimento;

Com o fim de otimizar a cobrança da Dívida Ativa, que se dê continuidade às ações já implementadas com este fim;

Visando atender aos princípios fundamentais de contabilidade, sem prejuízo à fidedignidade dos balanços, que os precatórios conhecidos pelo IGEPREV sejam registrados no SIAFEM e evidenciados no Balanço Patrimonial;

Que se implemente controle das disponibilidades financeiras e dos valores inscritos em restos a pagar a cada exercício financeiro, visando chegar ao término do mandato em condições de dar cumprimento ao art. 42, da LRF.

3. Pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação da *Gestão Fiscal dos PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*, com a formulação a estes, pelos mesmos motivos constantes no item 2, das seguintes RECOMENDAÇÕES:

Que o Poder Legislativo proceda à publicação da remuneração do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, de acordo com o dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública utilizem o sistema GP Pará para gerenciamento de seus programas de governo, apesar de facultado pelo art. 31, § 1º da Lei 7.193/2008 (LDO). Caso optem pela não utilização do sistema, que a avaliação seja efetivada anualmente por meios próprios, em atendimento ao art. 48 da citada LDO/2009 e art. 15 da Lei nº 7.077/2007 (PPA 2008/2011);

Que a Assembleia Legislativa do Estado, ao apreciar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, atente para o disposto na LDO quanto à fixação da Reserva de Contingência, de forma que esta possa atender à finalidade a que se propõe, ou seja, “como dotação de caráter global, não podendo atender a um órgão, programa ou categoria econômica em particular, devendo ser utilizada na execução orçamentária como fonte de recursos para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos”.

4. Pela fixação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para que o Governo do Estado e demais Poderes encaminhem a esta Corte de Contas informações acerca das providências adotadas em relação às RECOMENDAÇÕES formuladas, para que as mesmas possam ser acompanhadas pelo Departamento Técnico por meio do instrumento de fiscalização denominado MONITORAMENTO;

5. Pela remessa dos presentes autos, incluindo o Parecer Prévio desta Corte de Contas, à Assembleia Legislativa do Estado até o próximo dia 04-06-2010, visando não só dar cumprimento aos ditames constitucionais e legais, mas, sobretudo, garantir que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ desempenhe seu papel junto à sociedade paraense, que no caso em comento é analisar as contas do Governo do Estado do ponto de vista técnico-administrativo, uma vez que o julgamento político-administrativo das mesmas compete ao Parlamento.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Extraordinária de 26 de maio de 2010.